



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102 /2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS ANTÔNIO VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Geraldo Paula Pereira, nº. 150, Bairro Geraldo Pereira, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.501-546, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.018.202/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 865.858.436-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 032/2018, Dispensa de Licitação nº. 008/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças para reposição em máquinas pesadas diversas pertencentes ao Município de Itapeçerica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela aquisição das peças relacionadas pagará o Contratante à Contratada os preços constantes da planilha abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	RELAÇÃO DE PEÇAS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PEÇO TOTAL (R\$)
01	01	Válvula Docificadora	220,00	220,00
02	01	Jogo de Palheta	195,00	195,00
03	01	Rotor de Rotação	280,00	280,00
04	01	Anel Resalto Delphi Diesel nº	565,00	565,00
05	01	Cabeçote Hidráulico	880,00	880,00
06	01	Kit Sapata	620,00	620,00
07	01	Anel Excentrico 540 Delphi	145,00	145,00
08	01	Bico Injetor	480,00	480,00

Valor Global: R\$ 3.385,00 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de máximo 24 horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual será emitida pela administração por meio da Diretoria de Compras.

3.2 Os produtos deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais e nelas conter, obrigatoriamente, o código de cada produto fornecido, sob pena de devolução e ou suspensão de pagamento devido.

3.3 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficará a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.4 As peças e acessórios deverão ser originais e de primeira linha do fabricante, deverão possuir garantia de fábrica, contra vícios ou defeitos de fabricação, aparentes ou ocultos, conforme prevê o



Código de Defesa do Consumidor.

3.5 O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças entregues que venham a apresentar defeitos, irregularidades ou que não atendam as especificações constantes do edital ou da proposta adjudicada, podendo determinar sua substituição ou cancelar o contrato, sob pena de multa e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

4.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

4.3 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

5.2 Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o **Sr. José Batista de Carvalho**, o qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do contrato.

5.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.4 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia após o recebimento das peças, mediante apresentação da respectiva nota fiscal contendo os códigos dos produtos, estando devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas: Ficha: 389 – 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.30.00, Ficha: 435 – 02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.30.00 e Ficha: 463 – 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.30.00.

Marcelo Antônio Velloso 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter atualizada durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

9.2 Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

9.3 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

9.4 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

9.5 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

9.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

9.8 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/utensílios em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal demandante.

10.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

10.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

10.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

10.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;



- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

12.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

13.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

13.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2018;

13.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

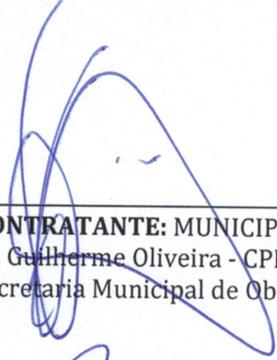


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

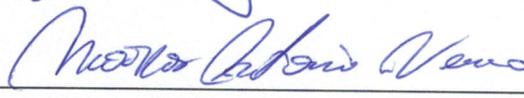
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 23 de março de 2018.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

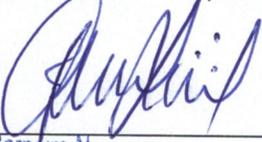


CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA
Sr. Marcos Antônio Vieira - CPF/MF nº. 865.858.436-49

Testemunha:

Nome:

CPF:



José Carneiro Nascimento
Chefe de Gabinete

207034069-49.

Testemunha:

Nome:

CPF:



Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I

062984486-08

Visto:



Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I

